



ICMBio

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CONCORRÊNCIA N.º [•]/2020

**CONCESSÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À
VISITAÇÃO DA FLORESTA NACIONAL DE CANELA E DA
FLORESTA NACIONAL DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**

**ANEXO VIII DO ANEXO III – AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS
ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS**

AVALIAÇÃO DE INVESTIMENTOS ADICIONAIS E RECEITAS ACESSÓRIAS

1. DOS PROCEDIMENTOS

- 1.1. O Concessionário deverá protocolar junto ao ICMBio a proposta de investimentos adicionais ou receitas acessórias contendo, minimamente, os seguintes elementos: serviço que será oferecido, riscos relacionados à atividade que se pretende explorar, montante de recursos adicional necessários à implementação da infraestrutura necessária para operação do serviço, cronograma estimado de implantação do empreendimento, local onde será implantada a operação, dentre outras informações que entender pertinente para análise do pleito.
- 1.2. O protocolo deverá ser realizado no posto do ICMBio localizado na Unidade de Conservação, que irá remetê-lo à CGEUP para instrução do processo administrativo.
- 1.3. As propostas apresentadas pelo Concessionário a título de investimentos adicionais e receitas acessórias deverão ser analisadas pelo ICMBio em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado.
- 1.4. As propostas apresentadas pelo Concessionário a título de investimentos adicionais deverão estar em conformidade com o Plano de Manejo e sujeitas às regras de autorização direta do ICMBio, buscando garantir a proteção dos recursos naturais da Unidade de Conservação Federal.
- 1.5. As propostas que estiverem em desacordo com o Plano de Manejo serão rejeitadas pelo ICMBio.
- 1.6. Nos casos em que se suscitem dúvidas em relação à adequação da proposta ao Plano de Manejo, o Órgão Gestor ou a Concessionária poderão requerer a análise do caso pelo CEC.

- 1.7. O CEC emitirá parecer técnico sobre a proposta e, em seguida, a submeterá ao Comitê Gestor do ICMBio.
- 1.8. O prazo para análise do CEC será de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado.
- 1.9. O Comitê Gestor, após recebimento do parecer técnico emitido pelo CEC, incluirá a demanda, preferencialmente, na pauta da próxima reunião do comitê para deliberação ou até na segunda reunião subsequente.
- 1.10. Ao analisar a proposta, o Comitê Gestor do ICMBio decidirá, motivadamente:
 - I. pela sua aprovação;
 - II. pela suspensão de seu prosseguimento; ou
 - III. pelo seu cancelamento.
- 1.11. Após deliberação do Comitê Gestor, os autos deverão ser submetidos ao CEC para comunicar à CONCESSIONÁRIA a decisão do ICMBio, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 1.12. Decorridos os prazos previstos nesse regulamento, a ausência de manifestação do PODER CONCEDENTE implicará a sua aprovação tácita.
- 1.13. Eventual negativa do PODER CONCEDENTE quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada, relacionando-se expressamente os motivos pelos quais se entenda existir infringência ao Plano de Manejo das FLONAS, a este CONTRATO, ao PROJETO BÁSICO, a qualquer outro documento da CONCESSÃO ou à legislação vigente.